

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Edital n.º 317/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel Alves Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, e no artigo 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades exigidas pelo Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de Março de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Municipal de Apresentação da Ficha Técnica da Habitação e Cobrança de Taxas, que se publica.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves Oliveira*.

**Regulamento Municipal de Apresentação
da Ficha Técnica da Habitação e Cobrança de Taxas**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, veio consagrar a obrigação de depósito, pelo promotor imobiliário, de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, na Câmara Municipal onde correr o processo de licenciamento respectivo, mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade do proprietário solicitar à Câmara Municipal a emissão de uma segunda via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou destruição, que também será emitida contra o pagamento de taxa a fixar pelo órgão deliberativo municipal, sobre proposta do órgão executivo.

No que respeita a competências da autarquia nesta matéria, o diploma legal referido atribui, ainda, competência à Câmara Municipal para inspecionar, fiscalizar e instruir os respectivos processos de contra-ordenação em caso de incumprimento da obrigação de depósito na Câmara Municipal do exemplar da ficha técnica da habitação ou de não cumprimento atempado dessa obrigação.

Importa, assim, em concretização do diploma legal, estabelecer os requisitos a que deve obedecer a apresentação da ficha técnica da habitação na Câmara Municipal de Ovar, bem como fixar as taxas municipais a cobrar pelo depósito e emissão de segunda via da ficha, e a forma de liquidação e cobrança das referidas taxas. Definem-se, ainda, alguns procedimentos em matéria contra-ordenacional.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ovar aprova, mediante proposta da Câmara Municipal de Ovar e após ter sido cumprido o período de discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte Regulamento Municipal de Apresentação da Ficha Técnica da Habitação e Cobrança de Taxas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizada aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a fixação dos requisitos a que deve obedecer a apresentação, para depósito, da ficha

técnica da habitação, a liquidação e cobrança de taxas, bem como o exercício das competências, em matéria de contra-ordenações, pela Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 3.º

Prazo de entrega

A ficha técnica de habitação deverá ser entregue, para depósito, pelo promotor imobiliário, na Unidade de Apoio Administrativo (UAA) do Departamento de Planeamento Estratégico e Urbanismo (DPEU) da Câmara Municipal de Ovar, após a conclusão da obra e antes da realização de escritura que envolva a aquisição da propriedade do prédio ou fracção destinada à habitação.

Artigo 4.º

Tipo de suporte

A ficha técnica da habitação, a entregar na Câmara Municipal de Ovar, para depósito, deverá ter como suporte, uma cópia em papel e ou CD, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Incidência

Ficam sujeitas ao pagamento de taxa pelo depósito, prevista no presente Regulamento, as fichas técnicas de habitação respeitantes a obras situadas na área do município de Ovar, competindo ao técnico responsável da obra e ao promotor imobiliário atestar a correspondência das informações nelas constantes com as características da habitação.

Artigo 6.º

Emissão de segunda via

Em caso de perda ou destruição da ficha técnica da habitação, o proprietário pode solicitar à Câmara Municipal a emissão de segunda via da referida ficha, que revestirá a forma de certidão.

Artigo 7.º

Taxas

1 — A taxa a cobrar pelo depósito da ficha técnica da habitação na Câmara Municipal de Ovar é de 15 euros.

2 — Pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação é devido o pagamento da taxa de 20 euros.

Artigo 8.º

Liquidação e cobrança das taxas

1 — A taxa prevista no n.º 1 do artigo anterior é liquidada no momento da entrega, pelo promotor imobiliário, da ficha técnica da habitação, para depósito, na Câmara Municipal.

2 — A taxa a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é liquidada no momento da apresentação do pedido de emissão de segunda via ou no acto de levantamento da certidão, pelo proprietário.

3 — As taxas são cobradas mediante guia a emitir pela UAA do DPEU e deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 9.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação o incumprimento da obrigação de depósito na Câmara Municipal de Ovar do exemplar da ficha técnica da habitação ou o não cumprimento atempado dessa obrigação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, punível com a coima prevista no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — A inspecção e fiscalização do cumprimento da obrigação de depósito da ficha técnica da habitação compete à UAA do DPEU ou a qualquer outro serviço municipal que conheça o desrespeito da obrigação legal a que se refere o número anterior, que deverá elaborar informação dirigida ao presidente da Câmara Municipal, para efeitos de instauração de processo de contra-ordenação.

Artigo 10.º

Fiscalização e instrução dos processos de contra-ordenação

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas pertence ao presidente da Câmara

Municipal, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, com faculdade de delegação em qualquer membro da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3425/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2005, com Anabela Nunes Marfins, técnico superior de 2.ª classe (área florestal).

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Editais n.º 318/2005 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente do município de Pampilhosa da Serra:

Faz público que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, os subsídios e transferências atribuídas durante o ano de 2004 foram os seguintes:

Beneficiário	Valor (euros)	Deliberação
Liga de Melhoramentos de Pescansecos.	4 600,00	7-1-2004
Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra.	5 000,00	21-1-2004
Associação Pinhais do Zêzere	19 200,00	21-1-2004
Associação Europeia dos Eleitos de Montanha.	850,00	4-2-2004
Rancho Folclórico de Dornelas do Zêzere.	3 000,00	18-2-2004
Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere.	480,00	18-2-2004
Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra.	20 000,00	18-2-2004
Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense.	3 500,00	18-2-2004
Clube dos Arqueiros de Coimbra	100,00	17-3-2004
Comissão Progressiva da Povoação de Trinhão.	10 000,00	17-3-2004
Entre-Serras — Assoc. para o Desenvolvimento do Concelho de Pampilhosa da Serra.	150,00	17-3-2004
Extensão Educativa de Pampilhosa da Serra.	1 497,00	17-3-2004
Coimbra Menina e Moça — Associação Cultural.	500,00	7-4-2004
Santa Casa da Misericórdia	6 417,00	7-4-2004
Entre-Serras — Assoc. para o Desenvolvimento do Concelho de Pampilhosa da Serra.	1 500,00	21-4-2004
Associação Pinhais do Zêzere	1 460,00	5-5-2004
Santa Casa da Misericórdia	6 123,38	5-5-2004
Associação Pinhais do Zêzere	7 437,50	19-5-2004
Grupo Desportivo Pampilhosense	12 000,00	19-5-2004
Associação Desportiva e Cultural Dornelense.	1 700,00	19-5-2004
DREC — Direcção Regional de Educação do Centro.	150,00	2-6-2004
Pefica — Associação de Municípios	5 821,33	16-6-2004
Entre-Serras — Assoc. para o Desenvolvimento do Concelho de Pampilhosa da Serra.	6 497,00	16-6-2004
Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra.	15 000,00	7-7-2004
Junta de Freguesia de Pessegueiro ...	2 500,00	7-7-2004
Santa Casa da Misericórdia	20 000,00	7-7-2004

Beneficiário	Valor (euros)	Deliberação
Assoc. de Solidariedade, Convívio Social, Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra.	600,00	4-8-2004
Junta de Freguesia de Fajão	637,29	4-8-2004
Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense.	2 400,00	18-8-2004
STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.	250,00	1-9-2004
Lousamel — Cooperativa Agrícola de Apicultores da Lousã e Conceilhos Limitrofes, CTL.	3 500,00	15-9-2004
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra.	2 500,00	15-9-2004
Associação Pinhais do Zêzere	1 500,00	20-10-2004
Agrupamento Vertical Escalada de Pamp. da Serra.	650,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Unhais-o-Velho	550,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Cabril	550,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo.	1 100,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Fajão	550,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Dornelas do Zêzere.	1 100,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Portela do Fojo	550,00	17-11-2004
Liga de Melhoramentos de Pescansecos.	4 600,00	2-12-2004
Cristina Martins dos Santos	600,00	2-12-2004
Patrícia Isabel Duarte Quaresma	600,00	2-12-2004
Pedro Jorge Gonçalves Almeida	600,00	2-12-2004
Tânia Sofia Almeida Costa	600,00	2-12-2004
Associação Motor Clube das Beiras	55 000,00	15-12-2004

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Aviso n.º 3426/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no átrio do Edifício dos Paços do Município, a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 3427/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Manuel Fernando de Jesus, com início em 11 de Abril de 2005, para a categoria de cantoneiro de limpeza. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 3428/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vereador com competências delegadas da Câmara Municipal da Ponta do Sol de 4 de Abril de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do grupo